



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Relatório nº 129/2016-CVM/SEP

Senhor Superintendente,

Trata-se de recurso interposto, em 08.11.16, pela COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais registrada desde 28.08.1992, contra a aplicação de multa cominatória no valor de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 1 (um) dia no envio do documento **AGO/2015**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº207/16, de 13.10.16 (0191025).

2. A Companhia apresentou recurso nos seguintes principais termos (0191022):

- a) “a Cia Santo Antônio é companhia de capital fechado, possuidora de benefícios fiscais e companhia controlada da Cia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, esta de capital aberto, Nível 1 da BM&FBovespa, sendo relevante destacar que a Cedro é possuidora de 100% do capital votante da Cia Santo Antônio”;
- b) “a Cia Santo Antônio embora tenha dado toda a publicidade de seus atos, por ser companhia fechada embora beneficiária de incentivos fiscais, esclarece que enviou toda a documentação ao Banco do Nordeste do Brasil – BNB, porém, não observou a obrigação das remessas dos mesmos documentos para a CVM fruto da aplicação da sanção em questão”;
- c) “apesar do fato antes dito, jamais teve a intenção de omitir informações, descumprir normas, tampouco, causar prejuízos aos órgãos fiscalizadores, ao mercado, a sua controladora, aos acionistas minoritários ou a quem quer que seja”;
- d) “finalmente que já revisou os seus procedimentos internos no sentido de estabelecer rigorosa conciliação do envio de documentos objetivando o apontamento e a correção tempestiva de possíveis enganos”; e
- e) “por toda exposto, pela irrelevância deste fato para o mercado, absolutamente isolado, por ser primária e por motivo de justiça, requer a consideração do antes narrado, considerando a clara falta de má fé ou prejuízo a quem quer que seja, sendo acatado o presente relato como recurso no sentido único do pedido de reconsideração da aplicação de multas ou sanções decorrentes deste atraso, ocorrido meramente por não parametrização de procedimentos de obrigação acessória, entretanto, motivador de melhorias”.

Entendimento

3. A **ata da assembleia geral ordinária**, nos termos do inciso IV, do art. 12, da Instrução CVM nº 265/97, deve ser entregue até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 265/97, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso a ata da AGO, ainda que, segundo a recorrente, não tenha havido “má fé ou prejuízo a quem quer que seja”.

4. Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

5. Assim sendo, a meu ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente,

nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 30.05.16 (0191027) para o endereço eletrônico do responsável pela Recorrente constante do Sistema Cadastro (SIC) à época do envio, uma vez que a Companhia até esse dia nunca havia encaminhado o documento "Dados Cadastrais de Companhias Incentivadas"; e (ii) a COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO somente encaminhou o documento AGO/2015 em **01.06.16** (0201124).

Isto posto, sou pelo **indeferimento** do recurso apresentado pela COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS SANTO ANTÔNIO, pelo que sugiro encaminhar o presente processo à Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

De acordo,

À SGE

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Leitão Sanguinetti, Analista**, em 15/12/2016, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 15/12/2016, às 19:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0201125** e o código CRC **3D78B4D2**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0201125 and the "Código CRC" 3D78B4D2.
